

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 455, de 06/10/04.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20 de abril de 2004.~~

*~~Normas para utilização dos laboratórios da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO  
DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 20  
de abril de 2004, e,~~

~~CONSIDERANDO que as aulas práticas em laboratório são  
atividades disciplinares obrigatórias contempladas nos projetos pedagógicos dos cursos;~~

~~CONSIDERANDO que o espaço físico dos laboratórios existentes  
não comporta adequadamente todos os alunos matriculados na série;~~

~~CONSIDERANDO que os laboratórios existentes não dispõem de  
materiais/instrumentos suficientes para o atendimento de todos os alunos matriculados  
na série;~~

~~CONSIDERANDO que o elevado número de alunos no laboratório  
dificulta a operacionalização dos equipamentos específicos;~~

~~CONSIDERANDO que nos laboratórios são utilizados reagentes  
ou equipamentos que podem colocar em risco a integridade física dos alunos, docentes e  
dos técnicos de laboratório;~~

#### ~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Para garantir o funcionamento satisfatório, que garanta o  
desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os  
equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos  
pela legislação inerente ao curso.~~

~~Art. 2º As aulas práticas realizadas nos laboratórios da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões  
mínimos de segurança.~~

~~§ 1º Constitui padrões mínimos de segurança, a utilização de  
equipamentos de proteção individual indispensáveis e adequados a cada uma das  
atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do  
Colegiado de Curso.~~

~~§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos alunos adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.~~

~~Art. 3º Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o número de alunos não poderá exceder o quantitativo de 25 (vinte e cinco) participantes, ressalvadas as especificidades do curso.~~

~~Art. 4º O docente poderá dividir a turma em grupos, desde que observado o disposto no art. 3º e as seguintes disposições:~~

~~I – os grupos terão direito à realização das mesmas atividades práticas realizadas nos laboratórios;~~

~~II – o grupo de alunos que não estiver presente às aulas de laboratório, por questões de espaço físico, deverá realizar atividades correlacionadas com o conteúdo da disciplina, em espaços e tempos estabelecidos pelo docente em articulação com a Coordenação do Curso.~~

~~Art. 5º Na eventualidade da ocorrência de acidente, na área laboratorial, os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.~~

~~§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Deliberação, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.~~

~~§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Deliberação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.~~

~~§ 3º O aluno será responsabilizado pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.~~

~~Art. 6º As especificidades de uso dos laboratórios de cada curso serão regulamentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.~~

~~Art. 7º Cabe à Gerência e Coordenação de Curso a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.~~

~~Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.~~

~~Art. 9º A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, através do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é transferida para a Pró-Reitoria de Ensino, quando o valor ultrapassar o limite exigido no Plano de Aplicação de Repasse Financeiro.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 11. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prof<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS~~

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS